



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM – AME-RB**  
**Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123**  
**CNPJ: 23.848.604/0001-98 E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br**

**CONTRATO N.º 063/2019**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 084/2019**

**DISPENSA N.º 031/2019**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE FORMAÇÃO DE BRIGADA DE INCÊNDIO, PARA ATENDER AS NORMAS E EXIGÊNCIAS OBRIGATÓRIAS PARA OBTER AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES, CURSO PARA OS FUNCIONÁRIOS DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO BOM E A EMPRESA CONFORMIDADE CONSULTORIA LTDA - ME.

A AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Curitiba, nº 65, Centro, Rio Bom-PR, inscrito no CNPJ sob nº 23.848.604/000-98, neste ato devidamente representado pelo seu Presidente o Sr. Gieversson José Rodrigues, brasileiro, portador do RG nº 8.636.208-2 SSP/PR e CPF nº 064.983.339-28, residente na Rua Jitswit Kishina, nº 214, Rio Bom, estado do Paraná e de outro lado a empresa:

**CONFORMIDADE CONSULTORIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.714.690/0001-09, com sede na Rua Jaboticatubas, nº 131, CEP: 02.339-050 Bairro: Jardim Franca, na cidade de São Paulo - SP, neste ato representada pelo Senhor Miguel Del Gaudio Junior, portador da Cédula de Identidade, RG nº 7.834.031-7 e inscrito no CPF/MF nº 060.756.178-50, convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E VALOR**

O presente Contrato tem por objetivo a Contratação de empresa para ministrar Curso de Formação de Brigada de Incêndio, para atender as normas e exigências obrigatórias para obter autorização de funcionamento das unidades escolares, curso para os funcionários da Autarquia Municipal de Educação.

<b>Módulo 1 - Socorros de urgência 6 horas</b>
1.1 Anatomia e fisiologia do corpo humano
1.2 Atendimento inicial à vítima
1.3 Hemorragia
1.4 Ferimentos
1.5 Fraturas
1.6 Queimaduras
<b>Módulo 2 - Combate a princípios de incêndio 6 horas</b>
2.1 O conceito de fogo, os elementos que o compõem e suas formas de propagação.
2.2 Os pontos e temperaturas importantes do fogo bem como seus métodos de extinção.
2.3 As classes de incêndio, os diversos tipos extintores e sua adequação.
2.4 Como agir em caso de emergência.
<b>Módulo 3 - Proteção de Defesa Civil 6 horas</b>
3.1 A história da Defesa Civil
3.2 A legislação referente à Defesa Civil
3.3 Conceitos básicos relacionados à Defesa Civil.
3.4 Os principais danos ambientais.
3.5 Voluntários: princípios, direitos e deveres.
<b>Módulo 4 - Etapa Presencial 6 horas</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM – AME-RB**  
**Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123**  
**CNPJ: 23.848.604/0001-98 E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br**

4.1 Avaliação inicial - avaliar e reconhecer os riscos iminentes, os mecanismos de lesão, número de vítimas e avaliação primária das vítimas.

4.2 Vias aéreas - Descrever os sinais e sintomas de obstrução em adultos, crianças e bebês e promover a desobstrução.

4.3 RCP - Praticar técnicas de RPC.

4.4 Hemorragias - Praticar técnicas de hemostasia.

Valor Total R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este contrato, a Dispensa nº 031/2019 e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS**

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Art. 24, II da Lei 8.666/93. E às cláusulas expressas neste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

I – Entregar os objetos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;

II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital do PREGÃO RESENCIAL Nº 026/2019 que deu origem ao presente instrumento.

VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM – AME-RB**  
**Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123**  
**CNPJ: 23.848.604/0001-98 E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br**

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO**

O objeto da presente licitação deverá ser entregue **no prazo máximo de 10 (dez) dias**, após autorização do Departamento de Compras desta municipalidade, acompanhado da respectiva documentação, sem avarias, defeitos e riscos e serem entregues na sede da CONTRATANTE.

§ 1º O Veículo oferecido deverá atender as descrições constantes do Termo de Referência do Edital 026/2019.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO E DO FISCAL DE CONTRATO**

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 4º - Fica nomeado como fiscal do Contrato 063/2019 pela portaria 081/2019 o senhor Julio Gabriel Deziró.

#### **CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

<b>DESPESA DESDOBRADA</b>	<b>DOTAÇÃO</b>	<b>FONTE DE RECURSO</b>
857	05.0112.36100182.018.3.3.90.39.05.00.00	103
858	05.0312.36100182.021.3.3.90.39.05.00.00	103
1427	05.0312.36500192.024.3.3.90.39.05.00.00	103
1428	05.0312.36500192.103.3.3.90.39.05.00.00	103

#### **CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

I - O valor global deste contrato é de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 10 (dez) dias após a o termino do Curso, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pela Autarquia Municipal de Educação e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA**

O contrato **terá vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado mediante aditamento, observado as exigências legais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM – AME-RB**  
**Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123**  
**CNPJ: 23.848.604/0001-98 E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Na hipótese da licitante adjudicatária não entregar os documentos de acordo com o item 10, ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, conforme item 16.2, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, inclusive negociando o melhor preço.

§ 1º - O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais, nos termos do Art. 7º, “caput”, da Lei nº 10.520/2002.

§ 2º – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93 e artigo 7ª, “caput” da Lei nº. 10.520/2002, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 0,35% (zero virgula trinta e cinco por cento) até o 30º (trigésimo) dia, e de 0,70% (zero virgula setenta por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, por atraso injustificado na entrega do veículo;

§ 3º – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, além da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

§ 4º – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver;

§ 5º – As multas previstas não tem caráter compensatório, mas sim, moratório, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar a Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES**

Fica a CONTRATADA sujeita à multa equivalente a 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição deste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito de defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – NOVAÇÃO**

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM – AME-RB**  
**Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123**  
**CNPJ: 23.848.604/0001-98 E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br**

Fica eleito o foro da Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Bom, 09 de outubro de 2019.

\_\_\_\_\_  
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Gieverson José Rodrigues  
Presidente

\_\_\_\_\_  
CONFORMIDADE CONSULTORIA LTDA - ME  
Miguel Del Gaudio Junior  
Contratada

\_\_\_\_\_  
FISCAL DO CONTRATO  
Julio Gabriel Deziró

TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_.